



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

13

PORTARIA Nº. 001/2019
(Resolução CM nº. 30/2006)

Institui os procedimentos para requerimento e expedição de termos de autorização de viagem em território nacional e de alvarás para viagem ao exterior e solicitação de passaporte no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, DOUTOR ANDRÉ LUIZ DUARTE COELHO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº. 131, de 25 de maio de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 269, §§ 1º e 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Judicial;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº. 4.308, de 10 de abril de 2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº. 13.812, de 16 de março de 2019.

RESOLVE:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os procedimentos para requerimento e expedição de termos de autorização de viagem em território nacional e de alvarás para viagem ao exterior e solicitação de passaporte, no âmbito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita, são instituídos e regulados por meio desta portaria.

Art. 2º Os requerimentos de autorização para viagem ao exterior e para expedição de passaporte devem ser registrados, ficando dispensados de autuação prévia, devendo a mesma ser realizada em até 30 (trinta) dias após proferida a decisão judicial.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Parágrafo Único. Realizado o registro no sistema informatizado, que poderá ser procedido pelos Comissários de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, os autos devem ser remetidos à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e, após manifestação, conclusos.

Art. 3º Os requerimentos de autorização de viagens em território nacional ficam dispensados de autuação e registro, devendo ser arquivados em pasta própria no Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso, juntamente aos documentos que os instruíram e o respectivo termo de autorização.

Parágrafo Único. Os pedidos de autorização de viagem nacional requeridos por meio de procuração ou por terceiros, mesmo que o requerente guarde algum grau de parentesco com a criança ou adolescente, devem ser registrados no sistema informatizado e remetidos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e, após manifestação, imediatamente conclusos para decisão.

TÍTULO II

Das Autorizações de Viagem e Da Expedição de Passaporte

CAPÍTULO I

Das Autorizações de Viagem Nacional

Art. 4º São dispensados de autorização judicial para viagens em território nacional:

I. Adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos de idade completos; e

II. Crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos incompletos, quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou adolescente, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) estiver acompanhado de ascendente ou colateral maior, até terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou de pessoa maior expressamente autorizada pelos pais ou responsáveis por meio de documento com firma reconhecida.

Art. 5º As autorizações de viagem em território nacional serão requeridas pelos pais ou responsáveis junto ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso desta comarca, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio do preenchimento do Requerimento de Autorização de Viagem Nacional (Anexo I) e da apresentação dos seguintes documentos:

I. Do requerente:

a) Original e cópia de documento de identidade oficial com foto;



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

- b) Original e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) Original e cópia do comprovante de residência, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- d) Original e cópia do Termo de guarda, quando for o caso.

II. Da criança ou do adolescente:

- a) Original e cópia da certidão de nascimento ou de documento de identidade oficial com foto;
- b) Uma (1) foto 3x4.

§ 1º A apresentação de foto 3x4 da criança fica dispensada quando, no momento do requerimento, for apresentada o original e a cópia de documento de identidade oficial com foto da criança.

§ 2º Os requerimentos de autorização de viagem de adolescentes devem ser instruídos obrigatoriamente com cópia de documento oficial com foto, mediante apresentação do original.

Art. 6º O Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso que receber o Requerimento de Autorização de Viagem Nacional deverá conferir a documentação que o instrui, bem como autenticar as cópias correspondentes, nos termos da Lei Estadual nº. 5.069/2007.

Art. 7º O Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso desta comarca está autorizado a expedir as autorizações de viagem em território nacional requeridas na forma do artigo 5º.

Parágrafo Único. É defeso aos Comissários de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso autorizar viagens em território nacional requeridas por procuração ou por terceiros, ainda que os requerentes guardem parentesco com a criança, devendo proceder conforme o artigo 3º, parágrafo único, desta portaria.

Art. 8º As autorizações de viagem em território nacional terão validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição.

CAPÍTULO II

Das Autorizações de Viagem Internacional

Art. 9º São dispensadas de autorização judicial as viagens internacionais de crianças e adolescentes quando:

I. acompanhadas de ambos os pais ou responsável;

II. viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro por meio de documento com firma reconhecida ou por declaração no passaporte;



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

III. desacompanhado ou em companhia de terceiros maiores e capazes, designados pelos genitores, desde que haja autorização de ambos os pais, com firma reconhecida.

Art. 10 As autorizações de viagem ao exterior serão requeridas por um dos pais, quando o paradeiro do outro genitor for incerto ou não sabido, ou pelo responsável, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do preenchimento do Requerimento de Autorização de Viagem Internacional (Anexo II) e da apresentação dos seguintes documentos:

I. Do requerente:

- a) Original e cópia de documento de identidade oficial com foto;
- b) Original e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) Original e cópia do comprovante de residência, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- d) Original e cópia do Termo de Guarda ou Tutela, quando for o caso.

II. Da criança ou do adolescente:

- a) Original e cópia da certidão de nascimento ou de documento de identidade oficial com foto.

III. De 3 (três) testemunhas:

- a) Declaração, com firma reconhecida, atestando que conhece o requerente e que o paradeiro do outro genitor é incerto ou não sabido;
- b) Cópia do documento de identificação com foto;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do comprovante de residência, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O pedido de autorização de viagem internacional requerido pelo guardião ou pelo tutor fica dispensado da apresentação dos documentos elencados no inciso III deste artigo.

Art. 11 As autorizações de viagem internacional terão validade apenas para o período informado, devendo constar expressamente no alvará as datas de ida ao exterior e de retorno ao país, ressalvados os casos expressamente requeridos e devidamente autorizados pelo Magistrado.

CAPÍTULO III

Da Expedição de Passaporte para Crianças e Adolescentes

Art. 12 Os alvarás para expedição de passaporte de crianças e adolescentes serão requeridos por um dos pais, quando o paradeiro do outro genitor for incerto ou não sabido, ou pelo responsável, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do preenchimento do Requerimento de Expedição de Passaporte (Anexo III) e da apresentação dos seguintes documentos:

I. Do requerente:



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Nova Iguaçu-Mesquita
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

- a) Original e cópia de documento de identidade oficial com foto;
- b) Original e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) Original e cópia do comprovante de residência, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- d) Original e cópia do Termo de Guarda ou Tutela, quando for o caso.

II. Da criança ou adolescente:

- a) Original e cópia da certidão de nascimento ou de documento de identidade oficial com foto;
- b) Original e cópia da folha de identificação do passaporte vencido, quando for o caso;

III. De 3 (três) testemunhas:

- a) Declaração, com firma reconhecida, atestando que conhece o requerente e que o paradeiro do outro genitor é desconhecido;
- b) Cópia do documento de identificação com foto;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do comprovante de residência, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O pedido de alvará para expedição de passaporte requerido pelo guardião ou tutor fica dispensado da apresentação dos documentos elencados no inciso III deste artigo.

TÍTULO III ***Das Disposições Finais***

Art. 13 O Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso deverá manter cópias dos formulários de autorização de viagem nacional (Anexo IV), de que trata o artigo 5º, II, b, e de viagem internacional (Anexo V), conforme o artigo 10, II e III, ambos desta portaria, as quais deverão ser disponibilizadas à população quando requerido.

Art. 14 É vedado ao Comissariado de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso receber requerimento de viagem cujo objetivo seja suprir a ausência de documento oficial com foto.

Art. 15 Revogam-se as disposições deste Juízo contrárias a esta portaria, em especial a Ordem de Serviço nº. 001/2016.

Art. 16 Os casos omissos na presente portaria serão dirimidos pelo Magistrado.

Art. 17 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE COELHO
Juiz de Direito